

**INTERESSADO:** Márcio de Jesus Zau Sumbo

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Márcio de Jesus Zau Sumbo, no Instituto Politécnico João Paulo II de Cabinda, localizado no município de Cabinda, em Angola, no período de 2015 a 2019, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

**NUP Nº 30021.000264/2023-81** | **PARECER Nº 602/2023** | **APROVADO EM: 12/12/2023**

## I – RELATÓRIO

Márcio de Jesus Zau Sumbo, mediante o Processo NUP Nº 30021.000264/2023-81, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Politécnico João Paulo II de Cabinda, localizado no município de Cabinda, Angola, no período de 2015 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado e histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Márcio de Jesus Zau Sumbo, no Instituto Politécnico João Paulo II de Cabinda, localizado no município de Cabinda, Angola, no período de 2015 a 2019, e considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF  
REV: KB



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 602/2023

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala das Sessões no Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2023.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB